



## LEI Nº 3.553 DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, com aumento de 2,4% a partir da sanção da Lei e de 3% a partir de 1º de agosto de 2026, em atendimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as modificações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial nacional dos professores da rede municipal de ensino da seguinte forma:

I - 2,4% (dois vírgula quatro por cento) a partir da sanção e publicação desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, devendo o pagamento do reajuste retroativo referente ao mês de janeiro de 2026 ser pago em março de 2026 e o pagamento retroativo referente a fevereiro de 2026, ser pago em abril de 2026;

II - 3% (três por cento) a partir de 1º de agosto de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esses reajustes são realizados em atendimento ao caput do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como por recursos do Tesouro Municipal, observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e suas alterações.

**Art. 3º** - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.




  
\_\_\_\_\_  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.**

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito de Inhumas

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão